



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº 139/2020**

*Garante abono de falta ao trabalho aos servidores e  
funcionários públicos municipais afetados pelo COVID-19  
(Novo Coronavírus).*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, as faltas ao trabalho de servidores e funcionários públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Poder Público afetados pelo surto de COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º** O período de tempo em que o servidor ou funcionário público estiver em isolamento ou quarentena será considerado de efetivo exercício, com faltas abonadas de modo a não sofrer perda dos rendimentos ou de direitos e benefícios inerentes ao cargo ou função que exerce ou ocupa.

**Art. 3º** O servidor ou funcionário público poderá, considerando a especificidade de suas atividades, exercer sua jornada de trabalho de modo remoto, em casa, sem alteração de sua jornada diária ou dos rendimentos mensais.

**Art. 4º** As medidas previstas na Lei em questão vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional decorrente do surto de COVID-19 (Novo Coronavírus).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**Art. 5°** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca regulamentar, de modo urgente, a situação dos servidores e funcionários públicos municipais da administração direta e indireta enquanto vigente o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de COVID-10 (Novo Coronavírus)

No campo do trabalho privado, a legislação federal já prevê e assegura a frequência e o abono de faltas para os trabalhadores que, acometidos ou suspeitos de portar a doença, tenham que ficar em isolamento ou quarentena.

Mas os servidores e funcionários públicos não têm previsto este direito. E, nesta categoria funcional, falamos de responsáveis pelo contato diário com centenas ou milhares de pessoas, como são os professores, auxiliares técnicos de educação, agentes de saúde, guardas civis metropolitanos, dentre tantos outros.

Assim, para preservar os direitos e a saúde destes profissionais que apresentamos esta propositura, contamos com o apoio parlamentar para sua rápida tramitação e aprovação da Câmara Municipal de São Paulo.